



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 062, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o § 3º do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Palmas, na forma que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** do Estado do Tocantins aprovou e a Mesa Diretora, com fulcro no art. 21 inciso II do Regimento Interno, **PROMULGA** a Emenda à Lei Orgânica do Município de Palmas.

Art. 1º O § 3º do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Palmas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111.
.....

§ 3º O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido ao disposto no art. 9º, X e XI, da Constituição do Estado, **ressalvado ao Prefeito e Secretários Municipais**, para todos os fins de direito, o pagamento referente ao adicional de férias e a gratificação natalina, por serem considerados direitos sociais garantidos, conforme art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2014.

Raimundo Rêgo de Negreiros
Presidente

Joaquim Maia Leite Neto
1º Secretário

Claudemir Portugal Soares
2º Secretário